



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTROLADORIA INTERNA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Período: Agosto de 2025
Entidade: Câmara Municipal de Conchal
Presidente: Yago Henrique F. de Godoi
Relatoria: Thiago dos Santos Maria



APRESENTAÇÃO

Este relatório é o resultado das atividades de acompanhamento, monitoramento, apoio e auditoria da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal no período em epígrafe.

O Relatório de Atividades do Controle Interno (RACI) objetiva consubstanciar os resultados obtidos por meio da execução do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025), bem como monitorar as medidas adotadas ou a serem adotadas que visem corrigir os apontamentos registrados pelo Controlador Interno ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Conchal, 25 de setembro de 2025.

Thiago dos Santos Maria
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO.....	7
ESTRUTURA DA CONTROLADORIA	7
METODOLOGIA DE TRABALHO	8
TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	10
A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO	10
A.1.1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS	10
A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES	11
A.2.1. ANÁLISE GERAL 2025.....	11
A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO	12
A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO	12
A.4. DEVOUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS.....	13
A.5. APONTAMENTOS	13
A.6. RECOMENDAÇÕES	13
TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	13
B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS.....	13
B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	13
B.1.1.2. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	14
B.1.1.3. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES	14
B.1.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	15
B.2. ENCARGOS	16
B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	16
B.2.2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).....	16
B.2.3. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	16
TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
C.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS	17



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.1.1.	CONTRATAÇÃO DIRETA.....	17
C.1.2.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	17
C.1.3.	ANÁLISE.....	18
C.2.	APONTAMENTOS	18
C.3.	RECOMENDAÇÕES	19
C.4.	LICITAÇÕES	19
C.5.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	19
C.5.1.	DA FISCALIZAÇÃO	20
C.6.	RECOMENDAÇÕES	20
TEMA D:	REGIME DE ADIANTAMENTO.....	20
D.1.	ANÁLISE DOS PROCESSOS	20
TEMA E:	CONTABILIDADE E TESOUREARIA.....	21
E.1.	ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	21
E.2.	ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	21
E.3.	ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO	21
E.3.1.	OBJETIVO DA ANÁLISE	21
E.3.2.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	21
E.3.3.	DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS	22
E.3.3.1.	ANÁLISE.....	22
E.4.	APONTAMENTOS	23
E.5.	RECOMENDAÇÕES	24
TEMA F:	RECURSOS HUMANOS	24
F.1.	ADMISSÕES/EXONERAÇÕES	24
F.2.	REGISTRO DE FALTAS	24
F.2.1.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	25
F.2.2.	ANÁLISE.....	25
F.3.	HORAS EXTRAS.....	25
F.3.1.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	25
F.3.2.	ANÁLISE.....	26



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

F.4.	FÉRIAS	26
F.4.1.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	26
F.4.2.	ANÁLISE.....	27
F.4.3.	RECOMENDAÇÕES.....	27
F.5.	PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES	28
F.5.1.	DAS GRATIFICAÇÕES	28
F.5.1.1.	FUNÇÃO GRATIFICADA.....	28
F.5.1.2.	GRATIFICAÇÃO ANUAL	28
F.5.1.3.	GRATIFICAÇÃO BIENAL	29
F.5.1.4.	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.....	29
F.5.1.6.	GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	30
F.5.2.	ANÁLISE.....	30
TEMA G: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES	30	
G.1.	SESSÕES ORDINÁRIAS	30
TEMA H: OUVIDORIA	31	
H.1.	DAS MANIFESTAÇÕES	32
TEMA I: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS	32	
I.1.	TRANSPARÊNCIA	32
I.2.	APONTAMENTOS	32
I.3.	RECOMENDAÇÕES	33
TEMA J: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP	33	
J.1.	ANÁLISE DO MONITORAMENTO.....	33
J.1.1.	CONTAS DE 2023.....	33
TEMA K: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO	34	
K.1.	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES	34
TEMA L: ENCAMINHAMENTO	37	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Entidade: Câmara Municipal de Conchal

Período: 1º Biênio 2025 - 2026

MESA DIRETORA

Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi
Presidente

Vereador Luiz Eduardo de Campos Valio
Vice-Presidente

Vereador Leandro Gonçalves da Costa
Primeiro-Secretário

Vereador Roberson Claudino Pedro
Segundo-Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Edson Cledney da Silva Bonini
Diretor da Secretaria Administrativa

CONTROLE INTERNO

Thiago dos Santos Maria
Controlador Interno



PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal executa suas atividades a partir do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025).

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) tem por finalidade realizar atividades organizadas, a partir de um cronograma, levando em conta a legislação aplicável, os recursos humanos e materiais disponíveis na Controladoria Interna.

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA

A Resolução nº 140/2023 regulamentou a atuação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo que compete à Controladoria Interna, entre outras atribuições, avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Conchal.

Por meio da Lei Complementar Municipal nº 718/2023, criou-se o emprego público efetivo de Controlador Interno para o Poder Legislativo, designando suas atribuições e prerrogativas.

A unidade de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é ocupada por 01 (um) Controlador Interno, empregado público de carreira, ocupando uma sala com toda a estrutura necessária para a execução de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Servidor	Cargo	Formação
Thiago dos Santos Maria	Controlador Interno	Bacharel em Administração e Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público, Pós Graduado em Contabilidade, Direito e Economia com Ênfase na Gestão Pública e MBA Executivo em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é responsável pela avaliação da legitimidade, eficácia e efetividade das atividades realizadas pelos setores do Poder Legislativo a fim de mitigar riscos e melhorar processos, e para tanto, exerce as seguintes atividades:

Acompanhamento: Instrumento de controle utilizado para a observação e avaliação das atividades executadas pelos setores, a fim de assegurar que os documentos e processos estão em sintonia com o ordenamento jurídico de direito público e com os princípios administrativos;

Monitoramento: Avaliação contínua ou pontual das atividades exercidas pelos setores, com o intuito de verificar se as recomendações realizadas pelo Controle Interno ou por órgãos de controle externo estão sendo cumpridas;

Apoio: Suporte contínuo e detalhado a todos os setores da Câmara Municipal, orientando-os de maneira eficaz quanto à interpretação adequada e à aplicação correta das normas e procedimentos internos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Auditoria: Avaliação ou exame de determinada atividade da Câmara Municipal, em um determinado período, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades ou impropriedades, a fim de saná-las.

No desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, o Controlador Interno consolida suas atividades a partir dos seguintes instrumentos:

- Parecer: Opinião técnica, emitida pelo Controlador Interno.
- Apontamento: Observação formal sobre impropriedade ou inconsistência.
- Recomendação: Orientação ou sugestão para o saneamento do apontamento.
- Parecer irregular: A matéria possui irregularidade flagrante ou indício de irregularidade, passível de investigação, podendo ser encaminhada à Presidência e aos órgãos de controle externo para providências.



TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

O Plano Plurianual 2022 - 2025, estabeleceu para a Câmara Municipal de Conchal o programa “PROCESSO LEGISLATIVO”, subdividindo-se em quatro ATIVIDADES, cujo objetivo é assegurar a manutenção da atividade legislativa.

A.1.1.DESCRICÃO DAS AÇÕES E METAS

Adiantamento:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Manutenção da Secretaria:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Publicidade e Propaganda:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Reforma do Prédio da Câmara Municipal:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Meta Exercícios			
2022	2023	2024	2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

100%	100%	100%	100%
Custo Financeiro			
2022	2023	2024	2025
R\$ 3.680.000,00	R\$ 4.416.000,00	R\$ 4.620.000,00	R\$ 4.125.000,00

A Lei Complementar nº 856, de 27 de dezembro de 2024, estabeleceu o montante de R\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil reais) como dotação orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025.

A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES

Avaliação da execução e do alcance das metas previstas no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

A atividade é realizada por intermédio da análise do indicador de alcance dos objetivos estabelecidos em cada ação.

Atividade	Despesa realizada	Meta Prevista	Meta Alcançada
Adiantamento	R\$ 458,18	100%	1,53%
Manutenção da Secretaria	R\$ 1.760.063,81	100%	45,30%
Publicidade e Propaganda	R\$ 4.968,78	100%	49,69%
Reforma do Prédio da Câmara	-	100%	0%

A.2.1. ANÁLISE GERAL 2025

Orçamento Autorizado	Despesa Empenhada	Saldo
R\$ 4.125.000,00	R\$ 1.765.490,77	R\$ 2.359.509,23
100%	42,80%	57,20%



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

A execução orçamentária mantém aderência aos limites estabelecidos. No entanto, evidencia-se a necessidade de aprimorar o **planejamento orçamentário**, pois algumas ações apresentaram baixa execução em relação às metas previstas.

Recomenda-se aprimorar o prognóstico de suas despesas, com observância ao princípio da exatidão orçamentária, elaborando seu planejamento na medida das reais necessidades.

A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO

O repasse deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Art. 168 da Constituição Federal.

A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO

Mês	Parcela 8/12	Repasse	Data
Agosto	R\$ 343.750,00	R\$ 343.750,00	08/08/2025

Orçamento Autorizado	Repasse Recebido	Saldo
R\$ 4.125.000,00	R\$ 2.750.000,00	R\$ 1.375.000,00
100%	66,66%	33,34%

Os recursos financeiros foram depositados dentro do prazo e em conformidade com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, junto à conta corrente no Banco do Brasil SA, Ag. 1790-6, conta: 14557-2, com aplicação dos recursos durante o tempo que ficarem disponíveis na mesma instituição financeira.



A.4. DEVOLUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS

Não foi realizada a devolução do saldo dos duodécimos não utilizados no período analisado.

A.5. APONTAMENTOS

- Não foi realizada a devolução do saldo dos duodécimos não utilizados no período analisado, conforme recomendação no comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A.6. RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se a adoção do procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme recomendação no comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, visando reverter a quantia em prol do interesse público.

TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

B. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Avaliação da gestão fiscal da Câmara Municipal, considerando o grau de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS

B.1.1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

No intuito de subsidiar a análise, demonstra-se abaixo a Receita Tributária Ampliada:

Receita Tributária Ampliada	R\$ 108.231.776,23
População do Município	Aproximada de 28.101 (Fonte: IBGE [2022])



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Percentual máximo permitido	7%	
Valor permitido para repasses	R\$ 7.576.224,34	
Valor autorizado pela LOA 2024	R\$ 4.125.000,00	3,81% do permitido

O valor autorizado (R\$ 4.125.000,00) apropriou 3,81% da soma de receitas tributárias e transferências da competência anterior, abaixo, portanto, dos 7% estabelecidos no artigo 29-A, I, da CF/88, acrescido pela E.C. nº 25/2000.

B.1.1.2. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES

O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** da receita do Município conforme estabelece o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Receita Tributária Ampliada 2024	Previsão Remuneração 2025	Percentual
R\$ 108.231.776,23	R\$ 835.633,92	0,77%

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores a ser paga no exercício de 2025, atende ao limite supracitado.

B.1.1.3. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Avaliação do subsídio dos vereadores limitado ao subsídio do Prefeito segundo o artigo 37, inciso XI, Constituição Federal.

Subsídio do Prefeito	R\$ 20.000,00
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56
Subsídio de cada Vereador	R\$ 6.330,56



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Limitação com base no subsídio do Deputado Estadual segundo o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, levando em consideração o percentual de **30%** aplicado aos municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes.

Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 34.774,64	Percentual
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56	18,20%
Subsídio do Vereador	R\$ 6.330,56	18,20%

A remuneração dos vereadores prevista para o ano de 2025 encontra-se dentro dos limites constitucionais do artigo 37, inciso XI e do artigo 29, inciso VI.

B.1.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, deve observar os percentuais máximos fixados sobre a Receita Corrente Líquida, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o âmbito municipal, o limite global corresponde a 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) destinados ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo.

Com base nos dados constantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, procede-se à presente análise:

Período	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% Gasto	% Permitido
12/2024	R\$ 1.870.394,90	R\$ 153.814.817,09	1,22%	6,00%
04/2025	R\$ 1.836.945,31	R\$ 155.653.201,13	1,18%	6,00%
08/2025	R\$ 1.935.436,77	R\$ 161.669.069,23	1,20%	6,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

É possível verificar que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal, conforme art. 20, III, “a”, e art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois o valor aferido foi de aproximadamente 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento).

B.2. ENCARGOS

Acompanhamento das despesas pagas pelo Poder Legislativo a título de obrigações patronais, bem como dos valores retidos dos servidores e repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os encargos foram recolhidos e repassados, tempestivamente, em conformidade com o art. 38 da Lei complementar Municipal n° 307, de 29 de dezembro de 2011.

B.2.2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

As obrigações relativas ao INSS foram devidamente recolhidas, conforme as exigências legais.

B.2.3. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

A Câmara Municipal de Conchal não possui servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que dispensa a obrigatoriedade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS

C. LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Poder Legislativo Municipal de Conchal conduz suas aquisições e contratações em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito Legislativo Municipal pela Resolução nº 144/2023.

C.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS

C.1.1.CONTRATAÇÃO DIRETA

As contratações diretas compreendem aquelas efetuadas sem a realização de procedimento licitatório, amparadas pelas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação vigente. A análise tem por objetivo verificar a conformidade legal dos processos, a adequação da justificativa apresentada, bem como a regularidade da formalização contratual e da documentação que instrui cada procedimento.

C.1.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Existência de justificativa clara para a contratação direta, com indicação expressa do inciso do art. 75 aplicável;
- Demonstração da inviabilidade de competição ou da hipótese legal específica, quando cabível;
- Apresentação de documento técnico preliminar ou estudo que demonstre a necessidade da contratação, quando cabível;
- Presença de despacho ou ato formal de autorização da autoridade competente;
- Registro do processo administrativo com numeração e organização adequada;
- Inclusão da minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- Realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/21 e normas complementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentação de no mínimo 3 cotações, ou justificativa para número inferior, quando não for possível obter;
- Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, salvo hipóteses legais de dispensa;
- Verificação de ausência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação;
- Divulgação no sítio eletrônico oficial, conforme art. 75, § 3º, com as informações exigidas;
- Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Conformidade com o CAPÍTULO VIII, da Lei Federal 14.133/21.

C.1.3. ANÁLISE

Para a verificação da conformidade das contratações diretas, foi selecionado o seguinte processo:

PROCESSO	OBJETO	VALOR TOTAL	FULCRO
605/25	Contratação de empresa para prestação de serviço de jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal	R\$ 15.600,00	Art. 75º, inc. II

A análise do presente processo de contratação direta evidencia, de forma geral, a observância aos critérios previstos, no entanto, atendendo parcialmente aos requisitos necessários para a sua regularidade.

C.2. APONTAMENTOS

Registra-se que não consta nos autos a “razão da escolha do contratado” e a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, ambos, exigidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Constatou-se ainda uma ocorrência de possível violação ao princípio da vinculação ao edital no julgamento das propostas. Os achados foram registrados no Relatório de Ocorrências nº 01/25, encaminhados a parte à presidência.

Ademais, verificou-se que o instrumento contratual lavrado apresenta possivelmente o nome fantasia da empresa, o qual consta apenas na proposta comercial submetida e inexistindo comprovação de sua regularidade jurídica sob essa denominação.

C.3. RECOMENDAÇÕES

- Relata-se que a homologação do processo ocorreu em momento anterior ao treinamento específico promovido no âmbito da Câmara Municipal de Conchal. Ressalte-se, entretanto, que os servidores já foram devidamente capacitados quanto às contratações diretas e demais modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, esta Controladoria passará a monitorar, de forma prévia, os próximos processos, a fim de verificar a estrita observância à legislação aplicável.

C.4. LICITAÇÕES

No mês de agosto do exercício em análise, não foram identificados processos licitatórios realizados no âmbito da Câmara Municipal.

C.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A verificação abrange a conformidade dos atos com as disposições da Lei de Licitações, especialmente no que se refere à designação formal de gestor e fiscal de contrato, à documentação comprobatória do acompanhamento da execução contratual, aos registros de ocorrências relevantes e à adoção das medidas cabíveis em casos de eventuais irregularidades.

A atuação efetiva desses agentes é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.



C.5.1. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de contratos é regulamentada no âmbito da Câmara Municipal através da Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023.

Constatou-se, entretanto, que os processos referentes aos contratos vigentes, não apresentam apensados os formulários ou documentos previstos nos anexos da norma mencionada, o que compromete a padronização e a efetividade das atividades de fiscalização. A ausência desses instrumentos enfraquece os mecanismos de controle administrativo e dificulta a detecção de eventuais inconformidades.

C.6. RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se que seja adotada as medidas estabelecidas na Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023, para assegurar a transparência e a regularidade da gestão contratual, para sanar o apontamento realizado no item C.3.1.

TEMA D: REGIME DE ADIANTAMENTO

D. REGIME DE ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO

O regime de adiantamento é regulamentado pela Lei Municipal nº 2.330, de 8 de março de 2022.

D.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS

Conforme declaração formal apresentada por escrito pelo contador da Câmara Municipal, não houve a emissão de empenhos destinados a atender solicitações de adiantamento no período em análise, inexistindo, portanto, movimentações financeiras vinculadas a essa modalidade de despesa no exercício considerado.



TEMA E: CONTABILIDADE E TESOUREARIA

E. CONTABILIDADE E TESOUREARIA

E.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Câmara adota a ordem cronológica de pagamentos, assegurando que os compromissos financeiros sejam quitados segundo a data de vencimento, o que promove a transparência e a previsibilidade nas operações.

E.2. ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Avaliados os relatórios correspondentes ao período em análise, pode-se constatar que as conciliações bancárias são realizadas confrontando-se o extrato bancário e contábil mensalmente, assim, não evidenciando qualquer ocorrência sujeita a apontamento.

E.3. ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO

E.3.1. OBJETIVO DA ANÁLISE

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade dos empenhos emitidos pela Câmara Municipal no período em relação às normas legais e aos princípios contábeis aplicáveis à Administração Pública.

E.3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Regularidade formal dos empenhos (data, elemento de despesa, classificação orçamentária);
- Compatibilidade com a dotação orçamentária disponível;
- Existência de liquidação e posterior pagamento;
- Vinculação com contratos ou processos administrativos, quando aplicável;
- Aplicação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, quando couber;
- Dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



E.3.3.DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Foram analisados, por meio de amostragem, determinados processos de empenho e pagamento emitidos no período, com o objetivo de verificar a regularidade formal, a compatibilidade com as dotações orçamentárias e o cumprimento das normas legais pertinentes.

A adoção da técnica de amostragem está em conformidade com a NBC TA 530, a qual reconhece a amostragem como procedimento válido para obtenção de evidência apropriada e suficiente. Trata-se de metodologia que visa à eficiência dos trabalhos de controle, possibilitando a seleção de itens que representem adequadamente os diversos elementos de despesa e fornecedores, assegurando uma análise eficaz e condizente com as práticas adotadas pela unidade gestora.

Apresenta-se a consolidação dos empenhos e processos de pagamentos analisados:

Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR
195/25	Magda Regina Buzzo Gás - ME	R\$ 325,00
196/25	Sacaria Sol Conchal Ltda.	R\$ 520,30

E.3.3.1. ANÁLISE

Os empenhos examinados atendem aos requisitos formais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, contendo nome do credor, especificação da despesa, valor, data de emissão, elemento e classificação orçamentária, sem indícios de inconsistências documentais.

Verificou-se, ainda, compatibilidade com a dotação orçamentária disponível, em observância aos limites financeiros.

Os pagamentos efetuados observaram o disposto nos arts. 62 e 63 da mesma norma, com liquidação precedida da devida comprovação documental do direito creditício, porém sem o devido atesto nas notas fiscais, evidenciando a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.



Constatou-se ocorrências relevantes: os 2 (dois) empenhos não foram vinculados a contratos ou ajustes, em descumprimento ao § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, que exige tal formalização como base para a liquidação de despesas com fornecimentos ou serviços. Também não foi observada a aplicação do inciso I do art. 1º e do art. 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

A ausência de processo licitatório ou de contratação direta sugere a emissão de nota de empenho posterior a execução, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

E.4. APONTAMENTOS

- Verificou-se que as contratações não seguiram ao processo normal de aplicação, não sendo precedidas dos competentes processos licitatórios ou de contratação direta. Reitero que essa constatação aponta para a ausência de observância dos preceitos legais e regulamentares que regem as aquisições de bens e serviços pelo poder público, em específico ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, portanto, comprometendo os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade.

A ausência de processo formal inviabiliza a rastreabilidade e a transparência das despesas, além de expor a administração a riscos de responsabilização. Ressalte-se, ainda, que a inobservância da legalidade compromete diretamente a economicidade, pois, a ausência de processos formais impossibilita a aferição da vantagem para a administração, podendo ocasionar dispêndios acima dos valores de mercado, em prejuízo ao interesse público.

- Indícios de realização de despesa sem prévio empenho, infringindo o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

- Por fim, os pagamentos realizados pela Tesouraria não são acompanhados da emissão e arquivamento dos respectivos comprovantes de pagamento. A ausência desse documento dificulta a rastreabilidade dos pagamentos efetuados e compromete a adequada comprovação do pagamento das despesas públicas, inviabilizando a plena auditabilidade das operações financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, considerando que uma das atribuições do cargo de Controlador Interno é: “acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno”, cabe a esta Controladoria Interna recomendar a adoção de procedimentos que assegurem a emissão e o arquivamento sistemático dos comprovantes de pagamento.

E.5.RECOMENDAÇÕES

- Reitero a recomendação para que todas as contratações sejam precedidas de regular processo licitatório ou, quando cabível, de procedimento formal de dispensa ou inexigibilidade, devidamente instruído e justificado, de modo a assegurar a legalidade e a transparência das despesas públicas.

- Recomenda-se que a Tesouraria adote, como procedimento padrão, a emissão e o arquivamento dos recibos de pagamento referentes a todas as despesas liquidadas, de forma a comprovar a quitação. Tal medida fortalece os mecanismos de controle interno e a prestação de contas perante os órgãos de fiscalização.

TEMA F: RECURSOS HUMANOS

F. RECURSOS HUMANOS

F.1. ADMISSÕES/EXONERAÇÕES

Não houve registros de admissões ou exonerações de servidores no período analisado.

F.2. REGISTRO DE FALTAS

Acompanhamento do registro de faltas dos servidores da Câmara Municipal de Conchal, por meio de espelho de ponto.



F.2.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Controle formal: verificar se as ausências estão devidamente registradas em sistema ou livro próprio;
- Justificativas: checar se as faltas possuem comprovação (atestados médicos, autorizações, etc.);
- Impacto: avaliar reflexos sobre descontos salariais, adicionais e frequência;
- Recorrência: observar padrões de faltas injustificadas que possam indicar falhas disciplinares.

F.2.2. ANÁLISE

Constatou-se que os registros estão devidamente formalizados, havendo justificativas documentais sempre que aplicável. Ressalta-se a importância da continuidade no acompanhamento, a fim de prevenir ausências não justificadas.

F.3. HORAS EXTRAS

O pagamento do serviço extraordinário está previsto na Lei Complementar Municipal nº 203, de 10 de outubro de 2008.

F.3.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Autorização prévia: verificar se houve autorização formal para realização das horas extras;
- Necessidade do serviço: analisar se a justificativa se relaciona com demandas excepcionais, quando houver;
- Compatibilidade: confrontar com a jornada regular e registros de ponto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Limites legais: conferir se a quantidade de horas não excede limites previstos em lei ou normas locais;
- Pagamento/compensação: confirmar se foi realizada corretamente a compensação ou o pagamento das horas.

F.3.2. ANÁLISE

Verificou-se que, no mês analisado, foram despendidos R\$ 1.889,59 (mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a título de pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal.

Os pagamentos encontram-se dentro dos parâmetros legais, recomendando-se a manutenção do controle e da justificativa formal em cada caso.

F.4. FÉRIAS

Todo servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de 1 (um) período de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 203, de 10 de outubro de 2008.

F.4.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Periodicidade: confirmar se o servidor usufruiu férias dentro do período aquisitivo legal;
- Escalonamento: verificar se há planejamento que evite prejuízos ao funcionamento da Câmara;
- Conversão em pecúnia: analisar se pedidos de abono pecuniário (1/3 das férias) foram formalizados dentro do prazo e conforme previsão legal;



- Controle documental: garantir que os requerimentos e autorizações estejam arquivados;
- Cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 203, de 10 de outubro de 2008.

F.4.2. ANÁLISE

Constatou-se a inexistência de requerimentos formais por parte dos servidores tanto para a concessão das férias quanto para a solicitação do pagamento em pecúnia referente à conversão de 1/3 do período (10 dias). Infere-se que havia apenas tratativa verbal.

A ausência de documentação comprobatória compromete a rastreabilidade e a segurança jurídica dos atos administrativos, fragiliza os controles internos e expõe a Administração a riscos de questionamentos futuros quanto à legalidade e transparência do procedimento.

Constatou-se a existência de servidor com períodos de férias concedidos e registrados, porém com a observação de que a respectiva fruição ocorreria em momento oportuno. Nessas condições, não foi possível verificar, a partir dos documentos disponíveis, se tais férias foram efetivamente usufruídas, bem como se foram realizados os correspondentes pagamentos, em conformidade com a legislação aplicável.

A ocorrência foi comunicada à Presidência desta Casa Legislativa, por meio do Ofício nº 89/25, para ciência e adoção das providências cabíveis.

F.4.3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a instituição de procedimento para que todos os pedidos de férias e de abono pecuniário sejam formalizados por meio de requerimento escrito, devidamente protocolado, assegurando a regularidade processual, a segurança jurídica e a conformidade com a legislação aplicável.



F.5. PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Acompanhamento e controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Conchal, em observância ao artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

F.5.1.DAS GRATIFICAÇÕES

Foram identificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Conchal, 06 (seis) gratificações concedidas aos servidores, conforme relacionado a seguir:

- Função Gratificada: Código (25);
- Gratificação Anual: Código (29);
- Gratificação Bienal: Código (31);
- Adicional de tempo de serviço: Código (32);
- Da Sexta-Parte: Código (33);
- Gratificação Instituto de Previdência: Código (44).

F.5.1.1. FUNÇÃO GRATIFICADA

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.

F.5.1.2. GRATIFICAÇÃO ANUAL

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.

A GA será atribuída na base de 0,5% (meio por cento), por ano de exercício, completado em atividade, até a data da promulgação desta Lei e de 2% (dois por cento),



ao funcionário em atividade, sempre que o mesmo completar mais 1 (hum) ano de exercício calculados sobre o padrão de vencimento do cargo ocupado.

F.5.1.3. GRATIFICAÇÃO BIENAL

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 10, de 19 de junho de 1992.

Gratificação Bial (GB) por tempo de serviço, à razão de 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos, que serão calculados sobre o padrão de vencimentos do cargo ocupado.

F.5.1.4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

O adicional por tempo de serviço é a vantagem permanente, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo adquirida em razão do transcurso de cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município.

Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido, ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo, sendo devido na primeira remuneração a ser paga a partir do mês em que completar o quinquênio.

F.5.1.5. DA SEXTA-PARTE

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

A sexta-parte é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, que vierem a completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Município de Conchal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

A sexta-parte será calculada sobre a remuneração devida ao servidor, excluindo-se da base de cálculo para pagamento da sexta-parte qualquer outra parcela recebida.

F.5.1.6. GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

O Conselheiro titular fará jus ao recebimento de uma gratificação conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.

F.5.2. ANÁLISE

Após análise técnica dos pagamentos efetuados a título de gratificação, verifica-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais e regulamentares que os instituíram, atendendo aos critérios e condições estabelecidos na legislação vigente. Não foram identificadas irregularidades nos valores pagos, tampouco divergências quanto à sua fundamentação legal.

TEMA G: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES

G. PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES

G.1. SESSÕES ORDINÁRIAS

Em atendimento ao disposto no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, é realizado o acompanhamento do registro de presença dos vereadores nas sessões ordinárias, visando o monitoramento da aplicação de eventuais descontos nos subsídios decorrentes de ausências não justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

VEREADOR	04/08	18/08
CLODOALDO APARECIDO CRUZ	Presente	Presente
ELISEU TOGNOLLI	Presente	Presente
LEANDRO GONÇALVES DA COSTA	Presente	Presente
LÚCIA ANDRÉA S. B. RODRIGUES	Presente	Presente
LUIZ EDUARDO DE CAMPOS VALIO	Presente	Presente
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Presente	Presente
PAULO SERGIO FERREIRA	Presente	Presente
PEDRO IRINEU MARTINS	Presente	Presente
ROBERSON CLAUDINO PEDRO	Presente	Presente
VANDO TINTINO	Presente	Presente
YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI	Presente	Presente

TEMA H: OUVIDORIA

H. OUVIDORIA

Regulamentada pela Resolução nº 144, de 19 de junho de 2023, a Ouvidoria da Câmara Municipal é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de



reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Conchal.

H.1. DAS MANIFESTAÇÕES

Foram registradas, ao longo do período analisado, um total de 13 (treze) manifestações.

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito no período em exame.

TEMA I: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

I. TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

I.1. TRANSPARÊNCIA

Em observância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Conchal mantém disponível seu sítio eletrônico oficial, incluindo o Portal da Transparência, no qual são disponibilizadas informações institucionais, fiscais, relatórios de atividades, dados sobre contratações públicas e canais de atendimento ao cidadão.

I.2. APONTAMENTOS

Constatou-se que algumas áreas do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conchal não estão sendo devidamente alimentadas, apresentando inconformidades quanto à atualização e à completude das informações disponibilizadas. Tais ocorrências



comprometem o pleno atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 e demais normativas correlatas.

I.3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Conchal adote medidas imediatas para assegurar a adequada alimentação e atualização de todas as áreas de seu sítio eletrônico, com vistas a atender plenamente aos princípios da transparência e da publicidade, conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011 e demais normativos aplicáveis.

TEMA J: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

J. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

Monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento das contas do último exercício, conforme orientação do § 3º, art. 68 da Instrução nº 01 do TCE/SP 2024.

J.1. ANÁLISE DO MONITORAMENTO

J.1.1. CONTAS DE 2023

As contas da Câmara Municipal do ano de 2023 (Processo: TC-004697.989.23-4) foram julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**.

O relatório do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, apresentou, no voto das contas de 2023 as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
Formalize procedimentos de análise para acompanhamento das políticas públicas municipais executadas pelo Executivo.	Atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Promova a adequação da norma que dispõe sobre os requisitos necessários para o provimento do cargo de Diretor de Secretaria.	Não atendido
Contabilize as depreciações dos bens patrimoniais.	Não atendido
Dê prioridade para a realização de pregão eletrônico.	Monitorando
Informe tempestivamente e com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP.	Não atendido
Cumpra as recomendações exaradas por este E. Tribunal	Monitorando
Adote providências em relações aos contratos e aos repasses públicos do Poder Executivo que foram julgados irregulares por esta E. Corte	Monitorando

TEMA K: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

K. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna consubstancia suas atividades por meio de relatórios, comunicados e ofícios, registrando apontamentos e propondo recomendações para o saneamento das impropriedades ou irregularidades identificadas.

K.1. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
Adotar procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023.	Não atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Manter o sítio eletrônico sempre atualizado, com especial atenção à verificação das informações disponibilizadas, assegurando que os dados sejam precisos e fidedignos.	Não atendido
Adoção das medidas estabelecidas na Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023	Não atendido
Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, garantindo transparência, regularidade e conformidade com as exigências legais.	Monitorando
Implementação de treinamento especializado na área de licitações e contratos para os servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacitação técnica, assegurar a conformidade com a legislação aplicável e aprimorar a gestão e execução dos processos licitatórios, garantindo maior eficiência e legalidade nas contratações públicas.	Atendido
Fornecer capacitação especializada em gestão e fiscalização de contratos, direcionado aos servidores da Câmara Municipal, com o propósito de aprimorar a qualificação técnica, assegurar a conformidade com a legislação vigente e otimizar os processos de gestão e fiscalização contratual, visando à eficiência e à efetividade na execução dos instrumentos contratuais.	Atendido
Realizar os devidos procedimentos licitatórios, dispensas ou outros instrumentos legais apropriados para a execução das despesas, garantindo conformidade com a legislação vigente e maior transparência na gestão dos recursos públicos.	Atendido parcialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Revisão e atualização da Lei Municipal nº 2.330/22, visando aprimorar seus procedimentos, conferir maior clareza e adequação às práticas modernas de gestão financeira, além de garantir maior eficiência e controle nos processos.	Em andamento
Realizar a designação de gestor e do fiscal de contrato através de Ato do Presidente ou Portaria.	Não atendido
Publicar, no jornal oficial do município (se possível) e no sítio eletrônico oficial, o ato de designação do gestor e do fiscal de contrato, visando atender ao princípio da transparência.	Não atendido
Recomenda-se que todas as notas fiscais sejam devidamente atestadas pelos responsáveis competentes	Atendido
Recomenda-se que a Tesouraria adote, como procedimento padrão, a emissão e o arquivamento dos recibos de pagamento referentes a todas as despesas liquidadas, de forma a comprovar a quitação	Não atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

TEMA L: ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares que regem as atividades do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **ENCAMINHO** para apreciação de Vossa Senhoria o presente Relatório de Atividades.

Câmara Municipal de Conchal, 25 de setembro de 2025.

THIAGO DOS SANTOS MARIA
Controlador Interno

Ciente do relatório:

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara Municipal de Conchal